



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710

e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 01

PROJETO DE LEI Nº 062/2015

Cria vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem do PSF, carreira GPA-IV, da Lei Municipal nº 1.350 de 16 de julho de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas mais 02 vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem do PSF, carreira GPA-IV, constante do Anexo III (Dos Cargos Criados – Transposição) da Lei municipal nº 1.350 de 16 de julho de 2014, totalizando 08 vagas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores públicos para o cargo de Técnico em Enfermagem do PSF além do número de vagas previsto no Edital de Concurso Público nº 001/2011, até o limite do total de vagas previsto no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - As contratações mencionadas no *caput* deste artigo deverão:

a) - obedecer rigorosamente à ordem de classificação homologada para o respectivo cargo e as demais regras previstas no Edital de Concurso Público 001/2011;

b) - respeitar ao disposto no Art. 169 da Constituição Federal e limites previstos no Art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, 24 de junho de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 02

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 062/2015

Caros vereadores,

A Lei Municipal nº 1.350 de 16 de julho de 2014, que *Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina e dá outras providências*, prevê 06 (seis) vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem do PSF (Anexo III), no Concurso Público nº 001/2011, todos os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas previstas para mencionado cargo foram contratados, restando ainda 02 (dois) candidatos aprovados.

Assim, considerando que o Concurso Público e seu respectivo Edital de Classificação, devidamente homologados, estão dentro do prazo de validade, que só expira em 07 de janeiro de 2016, no intuito de aproveitar tais atos, visando possibilitar a contratação dos candidatos aprovados remanescentes para promover a prestação dos serviços públicos com maior eficiência é que encaminhamos a presente propositura para o aumento das vagas.

Por fim, desde já, cumprido as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, segue em anexo a simulação do aumento do índice de despesa com pessoal.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

FLS. 03

PARECER JURÍDICO Nº 0621/2015

PROJETO DE LEI Nº 062/2015

SÚMULA: Cria vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem PSF, carreira GPA-IV, da Lei Municipal nº. 1.350 de 16 de julho de 2014 dá outras providências.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 062/2015. Cria vagas na carreira de Técnico em Enfermagem PSF. Lei Municipal nº. 1.350/2014.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 062/2015 tem por objetivo criar vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem PSF, carreira GPA-IV, constante da Lei Municipal nº. 1.350, de 16 de julho de 2014.

O presente Projeto de Lei está instruído com as exposições de Justificativa; Ofício nº. 109/2015, do Diretor de Orçamento e Programação, contendo Demonstrativo de Despesas com Pessoal; e Ofício nº. 250/2015, da Secretária Municipal de Saúde.

É o relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo criar vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem PSF, carreira GPA-IV, constante da Lei Municipal nº. 1.350, de 16 de julho de 2014.

A matéria objeto do presente Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil - Compete aos Municípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 04

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)*

Encontra respaldo também de modo expresse na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, *in verbis*:

Art. 5º da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:

*I- legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)*

Trata-se de projeto de lei cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, a teor do art. 57, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio da Platina:

Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

Dessa forma o Projeto está apto para ser enviado à Câmara Municipal para deliberação estando de acordo com os as disposições da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 062/2015, possui embasamento legal.

Contudo, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente. Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 15 de junho de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 05

PARECER CONTABIL Nº. 055/2015

No sentido de atender ao que dispõe o art. 21 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 062/2015, de 24 de junho de 2015, que cria vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem do PSF, carreira GPA-IV, da Lei Municipal nº. 1.350, de 16 de junho de 2014 e dá outras providências;
2. Já se encontram previstas nas Leis Orçamentárias as dotações a serem utilizadas no projeto em questão, e, somente existindo a necessidade de suplementação, esta se fará por decreto;
3. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 24 de junho de 2015.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS

Contadora CRC-PR 064068/O-2

Decreto nº. 767/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 06

PROJETO DE LEI Nº. 062, de 24 de junho de 2015 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☒ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☐ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 062/2014, que "cria vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem do PSF, carreira GPA-IV, da Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014 e dá outras providências"

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa existente: nº 428

Na LDO a Ação existente: nº 2.075

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	6
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3
FUNÇÃO	10
SUBFUNÇÃO	301
PROGRAMA	428
PROJETO/ATIVIDADE	2.075
NATUREZA DA DESPESA	Diversas
FONTE DE RECURSO	303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) e 495 Atenção Básica

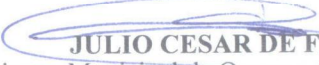
PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2014	2015	2016
VALOR	42.325,02	92.268,55	100.572,72

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Dotações já contempladas nas Leis Orçamentárias vigentes.

Santo Antônio da Platina, 24 de junho de 2015.


JULIO CESAR DE FRANCO
Diretor Municipal de Orçamento e Programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 04

DECLARAÇÃO

DECLARO para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 062/2014 que *“cria vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem do PSF, carreira GPA-IV, da Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014 e dá outras providências”*, tem adequação orçamentária e financeira na Lei nº. 1.417, de 16 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária para o exercício de 2014, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.342, de 30 de junho de 2014 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Santo Antônio da Platina, 24 de junho de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 - CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 08

Santo Antônio da Platina, 1º junho de 2015.

Of. nº. 109/2015-DC

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

DD. Prefeito Municipal

Assunto: Contratação

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Ofício nº 250/15, da Secretária Municipal de Saúde, Protocolado sob nº 06.863/15, no qual solicita a **abertura de vagas e posterior contratação** de 02 (dois) Técnicos em Enfermagem PSF, com base nos despachos e pareceres anexos àquele expediente, no cálculo pela Divisão de Recursos Humanos, apresentamos cálculo preliminar de impacto da nomeação solicitada nos gastos com pessoal no ano em curso, a partir de dados contábeis prévios apurados com base no último semestre de 2014 (**44,80%**):

1 - Quanto ao custo da nomeação até dezembro de 2015..... R\$ 42.325,02

2 - Quanto ao Índice de Gastos com Pessoal (índice provisório até 1º/06/15): Conforme Simulação de Gastos com Pessoal, em anexo = **49,15%**.

Salientamos que se houverem despesas com pessoal nos repasses a serem feitas a entidades filantrópicas bem como terceirização de mão de obra, no corrente exercício, o cálculo em anexo poderá sofrer alteração, visto que o Tribunal orienta a inclusão de tais despesas nos gastos com pessoal.

Igualmente, informamos que o cálculo acima poderá sofrer alterações quando do fechamento do SIM-AM relativo ao 6º bimestre de 2014 e aos 1º e 2º bimestres de 2015.

Atenciosamente,

JÚLIO CESAR DE FRANCO
Diretor de Orçamento e Programação

DEFERIDO
08/06/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL nº 18/15

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EMPENHADA	DESPESA PROJETADA
	01/2014 à 12/2014	01/2015 à 12/2015
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	31.146.933,03	38.160.330,43
Pessoal Inativo e Pensionistas	29.462.101,87	35.904.690,71
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	1.684.831,16	2.255.639,72
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)	76.200,31	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	76.200,31	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I-II)	31.070.732,72	38.160.330,43
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	69.360.705,51	79.807.130,10

PERCENTUAL (III / V)	44,80	47,82
----------------------	-------	-------

VALOR JÁ COMPROMETIDO ATÉ MAIO DE 2015	1.020.536,85	49,09
--	--------------	-------

Protocolo nº. 06.863/15 (02 Técnicos em Enfermagem PSF)	42.325,02	49,15
---	-----------	-------

Coluna 1: O presente cálculo foi elaborado à partir do programa utilizado pela Prefeitura, o qual apresenta um índice com gasto de pessoal é de 44,80%, em 31/12/2014. Visto que não houve o fechamento definitivo do exercício de 2014, os valores e índices acima poderão sofrer alteração.

Coluna 2: à partir dos valores da Folha de Pagamento de dez/14, foram acrescidos os percentuais relativos a 6,41% para os Aposentados e Pensionistas, 1,72% para os cargos Efetivos, 12,99% para o Magistério e considerados os novos valores dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas, bem como contempladas todas as contratações ocorridas no presente exercício; a RCL foi corrigida pela média da variação da receita no período 2012/2014.

Aos 1º de junho de 2015.


JULIO CESAR DE FRANCO
Diretor de Orçamento e Programação

FLS. 09



GOVERNOM

SECRETARIA MUNICIPAL

RUA TIRADENTES, Nº. 263, CENTRO
CEP: 86430-000 – SANTO ANTONIO

Prefeitura Municipal de Sto Antônio da Platina

2015/04/006863

Data: 06/04/2015

Hora: 08:47:00

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Sub-Assunto.: PROJETO DE LEI
Requerente...: SECRET MUN DE SAÚDE

OF. Nº. 250 / 2015

Santo Antônio da Platina, 06 de abril de 2015.

Senhor Prefeito,

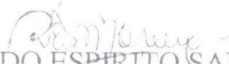
Considerando a aprovação em concurso público edital nº 001/2011 para o cargo de técnico em enfermagem PSF.

Considerando a necessidade desta secretaria atender em caráter emergencial o grande número de dengue aliada a importância de mão de obra especializada para manejo dos casos no município.

Considerando ainda que este edital está ainda vigente e que existem profissionais aprovados no concurso público, solicito a V. Exª. a elaboração de **projeto de lei** para aumento de 03 vagas para o cargo de técnico em enfermagem no Programa Saúde da Família .

Sendo o que se apresentava para o momento e certa de contar com a vossa habitual atenção. Fazemo-nos oportuno para externar-lhe os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente


ROSIMAR DO ESPÍRITO SANTO MOREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº. 384/2014

A Sua Excelência o Senhor,
PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
Nesta

A Procuradoria Jurídica,

Em atenção ao ofício nº 250/15, da Sec. Mun. de Saúde, protocolado sob nº 006863/15, em 08/04/2015, que solicita abertura de vaga para o cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM PSF\.

Cálculo para estimativa de impacto orçamentário/financeiro, em atenção à Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

ENFERMEIRO - GPA IV - 1A

REMUNERAÇÃO INICIAL MENSAL :

Valor do vencimento base correspondente ao cargo	2.384,64
Adicional de Insalubridade	187,90
Total da remuneração	2.572,54

Valor correspondente a 2 candidato 5.145,08

ENCARGOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

Previdência empresa	20%	1.029,02	
SAT	3,3950%	174,68	1.203,69
Total mensal			6.348,77

ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

1/12 avos do 13º salário mensal	12	428,76	
1/12 avos do adicional de férias	12	142,90	571,66
Previdência empresa	20%	114,33	
Previdência SAT	3,3950%	19,41	133,74
			705,40

Total mensal a pagar, incluindo férias e 13º salário 7.054,17

(sete mil e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos)

D.R.H., 08/04/2015

17:13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710

e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 12

PORTARIA Nº 056/12

A Prefeita Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, de conformidade com o requerimento nº 001461/12, de 01/02/12, resolve:

ASSEGURAR direito à candidata ROSANA APARECIDA QUEVEDO, classificada na 2ª colocação do cargo de Técnico em Enfermagem, conforme Edital de Concurso nº 001/2011, a ser incluído no final da classificação, permanecendo seus direitos sobre eventual vaga que venha surgir durante o prazo de validade do Concurso Público.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 1º de fevereiro de 2012.

MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 550/12

A Prefeita Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, de conformidade com o requerimento nº 013247/12, de 28/09/12, resolve:

ASSEGURAR direito à candidata **JANAÍNA APARECIDA BATISTA**, classificada na 5ª (quinta) colocação do cargo de Técnico em Enfermagem - PSF, conforme Edital 001/2011, a ser incluído no final da classificação, permanecendo seus direitos sobre eventual vaga que venha surgir durante o prazo de validade do Concurso Público.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 1º de outubro de 2012.

MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal

Lei nº 817, de 18 de junho de 2009

Altera o número de vagas no Cargo de Provimento efetivo do Grupo Ocupacional Magistério – Anexo I, da Lei Municipal nº 181/2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 181/2002, alterado pela Lei nº 635, de 05 de dezembro de 2007, como segue:

**ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**I.a - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
20 (VINTE) HORAS SEMANAIS**

cargo	n.º de vagas	área de atuação	referência	habilitação exigida
PROFESSOR	144	A- Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial. Curso e Exames Supletivos de 1ª a 4ª série	M-I	Habilitação mínima de 2º Grau em Magistério
	10		M-II	Habilitação mínima de 2º Grau em Magistério, acrescida de Licenciatura Curta, obtida em curso de grau superior na área de Educação.
	60		M-III	Habilitação mínima de 2º Grau em Magistério, acrescida de Licenciatura plena, obtida em cursos de grau superior na área de educação.
	103		M-IV	Habilitação de 2º Grau em Magistério, acrescida de habilitação plena específica de grau superior e habilitação em supervisão escolar e educacional, orientação educacional, administração escolar.
	190		M-V	Habilitação de 2º Grau em Magistério, acrescida de licenciatura plena, mais o curso de especialização a nível de pós-graduação na área de educação
	02		M-VI	Habilitação de 2º Grau em Magistério, acrescida de licenciatura plena, mais especialização, pós- graduação em mestrado na área de educação.

Lei nº 817, de 18 de junho de 2009.

**I.b - GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR
20 (VINTE) HORAS SEMANAIS**

cargo	n.º de vagas	área de atuação	referência	habilitação exigida
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	01	A- Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial. Curso e Exames Supletivos de 1ª a 4ª série	M-I	Curso de Grau Superior – Licenciatura em Educação Física.
	01		M-III	Curso de Grau Superior – Licenciatura em Educação Física, após a conclusão do Estágio Probatório.
	01		M-IV	Curso de Grau Superior – Licenciatura em Educação Física e habilitação em supervisão escolar e educacional, orientação educacional, administração escolar.
	05		M-V	Curso de Grau Superior – Licenciatura em Educação Física e mais o curso de especialização a nível de pós-graduação na área de educação

Art. 2º - Os cargos e as vagas decorrentes da presente alteração, somente serão preenchidos através de Concurso Público ou em virtude de avanço vertical previsto no Art. 11 da Lei nº 181, de 15 de maio de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL. DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 18 de junho de 2009.

MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone/Fax: (43) 3534-1872 - CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 16

Lei nº 805, de 11 de maio de 2009

Altera o Anexo I da Lei nº 482, de 06 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprova e a Prefeitura Municipal, sanciona a seguinte Lei:

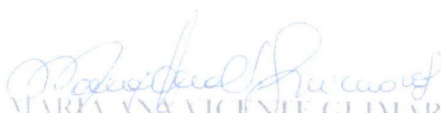
Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 482, de 06 de fevereiro de 2006, modificado pela Lei nº 499, de 26 de abril de 2006, quanto ao número de vagas para os cargos de ENFERMEIRO, conforme abaixo:

ANEXO I PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

Emprego público	Vagas
ENFERMEIRO	09

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ - PAÇO MUNICIPAL DR. ALUIZIO DIAS DOS REIS, aos 11 de maio de 2009.


MARIA DA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal

ANEXO III **DOS CARGOS CRIADOS - TRANSPOSIÇÃO**

EMPREGO PÚBLICO ANTERIOR	C.H	CARGO PÚBLICO	CARREIRA	C.H.	VAGAS	FUNÇÃO
SERVIÇOS GERAIS DO CAPS	40h/s	SERVIÇOS GERAIS DO CAPS	GPO I	40 h/s	03	Serviços de limpeza, conservação e manutenção em geral.
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40h/s	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GPO V	40 h/s	50	Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas.
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL DO PSF	40h/s	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL DO PSF	GPA II	40 h/s	05	Serviços Técnicos em Higiene Dental
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO PSF	40h/s	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO PSF	GPA IV	40h/s	06	Serviços Técnicos em Enfermagem do PSF
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO CAPS	40h/s	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO CAPS	GPA V	40 h/s	03	Serviços de Auxiliar de Enfermagem do CAPS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PSF	40h/s	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PSF	GPA V	40h/s	06	Serviços de Auxiliar de Enfermagem do PSF
ENFERMEIRO DO CAPS	40h/s	ENFERMEIRO DO CAPS	GPP V	40h/s	01	Serviços Profissionais de Enfermagem do CAPS
ENFERMEIRO DO PSF	40h/s	ENFERMEIRO DO PSF	GPP V	40h/s	06	Serviços Profissionais de Enfermagem do PSF
MÉDICO DO PSF	40h/s	MÉDICO DO PSF	GPP VIII	40h/s	06	Exercer as atribuições inerentes à medicina no PSF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - E-mail: rh@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2011

Dispõe sobre a abertura de vagas para o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina de nº. 001/2011.

A Prefeita Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital, destinado a abertura de vagas do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina n.º001/2011 de Provas para o preenchimento de vagas no quadro de pessoal, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, na forma das Leis Municipais nº 181/2002, nº 412/2005, nº 396/2005, nº 482/2006, nº 874/2007, nº 874/2009, nº 875/2009 e nº 990/2011, e suas respectivas alterações, e nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal, conforme a relação contida no Anexo I deste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Concurso Público será regido por este Edital e será organizado, dirigido, orientado e executado pela Comissão de Processos Seletivos da Universidade Estadual do Norte do Paraná, e será fiscalizado por uma Comissão denominada Comissão de Acompanhamento e fiscalização.
- 1.2. O Concurso Público que trata o presente edital, será constituído por prova de conhecimentos, a serem avaliados por meio de aplicação de Prova Objetiva de caráter eliminatório e classificatório e de títulos para alguns cargos, de caráter classificatório.
 - 1.2.1. Os conteúdos programáticos são os constantes do Anexo II deste Edital.
- 1.3. Os cargos para o referido concurso constam no Anexo I deste Edital, bem como o número de vagas, carga horária, a remuneração mensal e a quantidade de questões de cada matéria para cada cargo.
- 1.4. As condições e os requisitos mínimos necessários para o candidato ocupar o cargo desejado, são os constantes nas Leis Municipais nº 181/2002, nº 412/2005, nº 396/2005, nº 482/2006, nº 874/2007, nº 874/2009, nº 875/2009 e nº 990/2011, e suas respectivas alterações.
- 1.5. As provas serão realizadas na cidade de Santo Antônio da Platina - PR.
- 1.6. Considerando o Decreto Municipal 136/2010, o servidor público que irá prestar o concurso ficará impedido de atuar em qualquer ato relativo ao concurso, inclusive quando algum parente ou amigo íntimo estiver concorrendo alguma vaga do certame, é vedado ao Chefe do Executivo a decisão de nomear ou não o aprovado no concurso público classificado dentro do número de vagas existentes; ou seja, aprovado dentro do número de vagas existentes e devidamente enquadrado em todos os requisitos e na legislação mencionada, o candidato será nomeado.

2 DA RESERVA DE VAGAS A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

- 2.1. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, para preenchimento de vagas cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, obedecidas as disposições do parágrafo 2.º do artigo 5.º da Lei n.º 8.112/90 e da Lei n.º 7.853/90 regulamentada pelo Decreto n.º 3298/99, Lei Municipal 412/05 e Decreto n.º 499/09.
- 2.2. Em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 5º da Lei n.º 8.112/1990 e no §1º do art. 37 do Decreto n.º 3.298/1999, ser-lhes-á reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas existentes, que surgirem ou forem criadas no prazo de validade do Concurso.
- 2.3. Aos portadores de deficiência serão destinadas, para as vagas que surgirem ou forem criadas no prazo de validade do Concurso, deste edital, a 5ª, 10ª, 15ª vagas e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação. Caso o portador de deficiência seja classificado e admitido para vagas não reservadas, ou seja aquelas da classificação geral, serão mantidas as vagas reservadas a outros portadores de deficiência.
- 2.4. Não há reservas de vagas para contratação imediata para candidatos portadores de necessidades especiais em virtude do quantitativo de vagas oferecidas.
 - 2.4.1. Como o percentual destinado, considerando o número de vagas para cada cargo não se atinge um número inteiro mínimo, quando da convocação de candidatos na ordem de classificação, será assegurada a contratação de um candidato portador de deficiência aprovado para cada 5 (cinco) contratações de candidatos não deficientes, conforme os itens 2.2 e 2.3.
- 2.5. É considerada deficiência toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.
- 2.6. Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.
- 2.7. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do cargo ofertada constitui-se em óbice ao requerimento da inscrição às vagas reservadas aos portadores de deficiência.
 - 2.7.1. A utilização de material tecnológico de uso habitual não impede a inscrição às vagas reservadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710

e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Lei nº 980, de 10 de dezembro de 2010

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores públicos além do número de vagas previsto no Edital de Concurso Público nº 001/2010, e altera a redação da Lei Municipal nº. 876, de 27 de novembro de 2009.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores públicos além do número de vagas previsto no Edital de Concurso Público nº 001/2010, até os limites do quadro geral de servidores constante do Anexo I – Quadro de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº. 412/2005 e ainda em atenção à previsão do Anexo “A”, da Lei Municipal nº. 876/2009, com suas respectivas alterações posteriores.

Parágrafo Único - As contratações mencionadas no *caput* deste artigo deverão:

a) - obedecer rigorosamente à ordem de classificação homologada para os respectivos cargos e as demais regras previstas no Edital de Concurso Público 001/2010;

b) - respeitar ao disposto no Art. 169 da Constituição Federal e limites previstos no Art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - O quadro indicativo constante do Parágrafo Segundo do Art. 1º, da Lei Municipal nº. 876, de 27 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL			
DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	GRUPO OCUPACIONAL
Carpinteiro	01	40:00	Nível Básico
Eletricista	02	40:00	Nível Básico
Encanador	02	40:00	Nível Básico
Marceneiro	01	40:00	Nível Básico
Pintor	02	40:00	Nível Básico
Auxiliar Administrativo I	30	40:00	Nível Médio
Fiscal de Tributos I	06	40:00	Nível Médio
Administrador	02	40:00	Tec.N/Superior
Economista	02	40:00	Tec.N/Superior
Médico do Trabalho	01	10:00	Tec.N/Superior
Psiquiatra	01	10:00	Tec.N/Superior

Art. 3º - O “Anexo A”, da Lei Municipal nº. 876, de 27 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710

e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 21

“ANEXO A VAGAS PARA CONCURSO PÚBLICO – REGIME ESTATUTÁRIO (PREVISÃO)

DENOMINAÇÃO	REF	CARGA H.	VENC.	VAGAS
NÍVEL BÁSICO				
Auxiliar de Serviços Públicos	1	40	465,00*	30
Carpinteiro	4	40	465,00*	1
Coveiro	2	40	465,00*	1
Eletricista	8	40	545,49	1
Encanador	4	40	465,00*	1
Marceneiro	4	40	465,00*	1
Mecânico	10	40	648,09	1
Motorista	10	40	648,09	3
Operador de Máquinas	14	40	914,84	2
Pedreiro	8	40	545,49	2
Pintor	4	40	465,00*	2
Serralheiro	4	40	465,00*	1
NÍVEL MÉDIO				
Auxiliar Administrativo I	11	40	706,42	30
Fiscal de Obras e Posturas	11	40	706,42	3
Fiscal de Tributos I	14	40	914,84	4
TÉCNICO NÍVEL MÉDIO				
Técnico Agrícola	10	40	648,09	1
Técnico em Informática	10	40	648,09	2
Técnico em Seg. Trabalho	10	40	648,09	2
TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR				
Administrador	16	40	1.086,92	1
Advogado	23	20	1.986,93	1
Assistente Social	15	30	997,17	2
Contabilista	25	40	2.360,67	2
Dentista	17	10	1.184,74	1
Economista	16	40	1.086,92	1
Enfermeiro Padrão	16	40	1.086,92	1
Engenheiro Agrônomo	19	30	1.407,59	1
Engenheiro Civil	19	30	1.407,59	1
Farmacêutico	16	40	1.086,92	1
Fisioterapeuta	14	20	914,84	1
Médico do Trabalho	17	10	1.184,74	1
Médico Ginecologista	17	10	1.184,74	1
Médico Pediatra	17	10	1.184,74	1
Médico Veterinário	17	30	1.184,74	1
Psicólogo	14	10	914,84	1
Psiquiatra	17	10	1.184,74	1
TOTAL DE VAGAS				107

* - vencimento básico de acordo com a Lei Municipal n.º 595/2007”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710

e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 22

Art. 4º - A vigência desta Lei fica vinculada à validade do Concurso Público nº. 001/2010.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 10 de dezembro de 2010.

MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal